

Suplente
1.º Benedicto Teixeira de Sá.
1.º districto
Sobdelegado
Francisco Campos Madeira Brandão
Suplente
José Dias de Freitas.
2.º districto
Sobdelegado
Semião José de Moura.
Suplente
4.º Francisco Rodrigues de Souza.
3.º districto
Sobdelegado
Agostinho José Ferreira Barbosa.
Suplente
1.º Pedro Ferreira do Rego Bar-
bosa.
4.º districto
Sobdelegado
José Felix do Rego Castello Branco.
Suplente
1.º Manoel Mesquita Pereira Leite.

A IMPRENSA

THERESINA, 12 DE JULHO DE 1889.

A «Epoca» desorienta-se

Em seu primeiro editorial de 7 do corrente mez procurou a «Epoca» estabelecer, como artigo principal do seu programma de opposição, a moderação e cortezia exigidas em todos aquellos que consagram os seus esforços, a sua actividade, ás luctas incruentas do jornalismo.

Entretanto, essa espontânea promessa do contemporaneo, envolta na ephemeridade das lantejoulas e acompanhada de assomos pertinazes de cavalheirismo, foi immediatamente desmentida no proprio artigo, que a extenuou e nos subsequentes, onde sobre vultos salientes do partido liberal gottejou abundante o fêl inficionado do escriptor partidario.

Desorienta-se sobre o modo a folha conservadora levando a discussão começada para o terreno ingreme das retaliações, em completo antagonismo com as boas normas seguidas pelos polemistas sinceros e convictos da justiça da causa, que defendem.

Por menos decorosos que sejam os meios empregados, por mais vehementes, que sejam as suas invectivas, não conseguirá a «Epoca» esmorecer o brilho e nota com que ascenderam aos conselhos da coroa os emeritos estadistas visconde de Ouro Preto, barão de Loreto, nosso importante e illustre amigo, e conselheiro Diana.

A parte sã do imperio do Cruzeiro attesta que o ministerio—8 de junho—constituido, como foi, por individualidades tão prestigiosas e notaveis, symbolisa para a patria brasileira a aurora da redempção, a garantia dos direitos, a estabilidade do throno imperial, o que não se pode dizer da situação, que o precedeu, justamente estigmatizada pela anarchia fomentada em todo paiz, desorganização dos serviços administrativos, patólas dos loyos, desprestigio da auctoridade, menosprezo da liberdade individual, enfim, pela immoralidade e pelo crime.

Ingloria também é a tarefa, a que impoz-se a «Epoca», atacando, em desespero de causa, e na forma do antigo vezo, ao nosso illustre amigo, o exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia, magistrado integerrimo e administrador correto, cujo amor pela causa publica se ha revelado e reconhecido em mais de uma oportunidade.

Felizmente para o digno administrador é assaz conhecido o modo violento e desusado com que a «Epoca» costuma verberar até os actos menos importantes do poder publico, assim não sejam elles consórtios ás suas conveniencias politicas.

O que fez o exm. sr. dr. Firmino Martins, iniciando nesta provincia o regimen da legalidade e a situação liberal, revela apenas da parte de s. exc. integridade de caracter, e intenção, álz louvavel de imprimir ao barco governamental, não uma politica de corrilhos, de campanario, mas uma politica de largas vistas, de principios bons e moralisadores. Os nossos proprios adversarios

isso reconhecem, dando solemne testemunho de que o honrado administrador, subindo á cadeira presidencial, pautou todas as suas resoluções pelos dictames da prudencia e circumspecção, que o distinguem; não fazendo demissões em globo, nem demittindo a funcionarios vitalicios, mas exonerando simplesmente de cargos publicos aquellos individuos, que não inspiravam confiança á administração.

Ao contrario do que praticou o exm. sr. dr. Firmino Martins procedeu o vice-presidente dr. Raymundo de Arêa Leão, quando inaugurou a ultima situação conservadora, assignando demissões em massa, n'um só dia, destituindo empregados publicos vitalicios, não respeitando mesmo o nosso inditoso amigo, alferes Antonio Henrique de Sales, quasi ás portas da morte!

Treme-nos a penna ao relembrar todos esses factos; eterno padrão de gloria do partido decabido—gravidado com caracteres negros nas paginas da nossa historia politica.

Não vimos, todavia, as violencias committidas, os crimes praticados pelo vice-presidente conservador, no intuito de despertar a argumentação, já tão magistralmente explanada, acerca de taes prevaricações.

Queremos tão somente provar que labora em completo erro a «Epoca», assentando no mesmo plano a administração actual com a do vice-presidente dr. Arêa para d'ahi concluir o seguinte paradoxo:—que a opposição, hoje dirigida, contra o exm. sr. dr. Firmino Martins, é comparativamente mais moderada do que a que fizemos ao sr. dr. Arêa Leão.

Não ha paridade na hypothese, em que pese esta nossa asserção ao contemporaneo.

No intuito de fazer effeito ao longo, porque nesta provincia de certo não fal-o-ha, narra a «Epoca», no seu segundo artigo editorial, uma serie de factos, que carecem de veracidade.

E' ignexação que o nosso distinctissimo amigo, dr. Souza Lima, se tivesse apresentado ao inspector interino da thesauraria de fazenda para impôr, em nome do presidente da provincia, a demissão de dous escripturarios da caixa economica.

O dr. Souza Lima, espirito altamente criterioso e incapaz de semelhante procedimento, procurou, e certo, o sr. capitão Henrique Guilherme—, para indagar lhe, como amigo particular, a quem competia a exoneração d'aquelles funcionarios, mas não impoz a destituição d'elles, nem a nomeação de outros.

Não é também exacto que o actual administrador da provincia nomeasse para a secretaria do governo e thesouro provincial individuos estranhos ao serviço, sem habilitações, sem a capacidade precisa e idade.

Para essas repartições foram aproveitados, interinamente, nas vagas existentes, cidadãos idoneos, nas condições legais, alguns dos quaes possuindo mais que as habilitações exigidas por lei, como sejam o 2.º escripturario do thesouro, Horacio Costa, que tem todos os preparatorios e o official da secretaria da presidencia, Odilo Costa, aprovado em cinco preparatorios e conhecendo já outros.

Não se deu ainda nomeação efectiva destes funcionarios, nem se pode dar, senão depois do respectivo concurso e em vista das provas n'elle exhibidas.

O acto do exm. sr. dr. Firmino Martins reintegrando o nosso amigo, dr. Augusto Colin, no lugar de lente da 7.ª cadeira do lyceu, occupada indebitamente pelo sr. conego Honório Saraiva, prova apenas a justiça, que preside á todas as decisões de s. exc. Alem das considerações expandidas em outro artigo desta secção, justificando o acertado acto de s. exc., temos a acrescentar que o sr. padre Honório Saraiva, conego da cathedra do Maranhão e vigário da freguezia de N. S. do Amparo desta capital, não podia, por incompatibilidade provada, exercer o professorado publico.

São deste jaez as accusações levantadas pela «Epoca» ao honrado cidadão, que dirige com raro tino os destinos desta provincia, sempre cheias de odio e nevrose partidaria.

Se o illustre collega deixasse de lado o partidario intrene, que o assomberba, para subir á região serena dos principios, reconheceria de certo a verdade do que vimos de dizer e teria mais confiança no governo, que começa, cheio de moralidade e justiça, applaudido até por adversarios e cercado das adhesões de todos os brasileiros sensatos.

Reintegração.

Somente para ser agradável ao seu amigo conego Honório, que indebitamente estava exercendo o cargo de lente da cadeira de rhetorica e philosophia do lyceu, a «Epoca» censurou o acto, em virtude do qual o distincto e illustre vice-presidente dr. F. Martins acaba de reintegrar na referida cadeira o nosso amigo dr. A. Colin, que d'ella tinha sido esbulhado pelo destacador dr. Arêa Leão, em 1885.

Como havia o nosso amigo, victimado da hecatombe d'esse anno, de encontrar entre os administradores do ultimo dominio do partido do *uti possidetis* um, que soubesse cumprir o seu dever, desde que o primeiro foi o arbitrario Manoel do Prado, que não trepidou em remover contra a letra expressa da lei os distinctos professores de instrucção primaria da villa dos Picos, e que, para ser solidario com o destacador igualmente commettetu a mais clamorosa injustiça, indeferindo a reclamação que perante elle fez o dr. Colin?

A injustiça praticada em 1885 para com este amigo foi tão evidente—que o penultimo presidente da situação decabida—o sr. dr. Viveiros de Castro pretendem nomeal-o para a mesma cadeira.

Convenido, porém, do direito que lhe assistia, o dr. Colin recusou aceitar o offerecimento, que lhe fora feito, declarando que, não ser reintegro, agradeceria a nomeação, caso ella se desse. Para não incorrer nas iras da gente da centro, o sr. Viveiros de Castro não quiz fazer a reintegração.

Nomeado em setembro de 1878, á titulo vitalicio, e aproveitado na reforma, que se deu no lyceu, *ex vi* da res. n.º 958 de 25 de maio d'esse anno, o dr. Colin tinha adquirido um direito claro e inconcusso á dita cadeira; tanto mais estando na posse d'ella, ha mais de 7 annos, quando foi demittido violentamente pela ferocidade do moderco Attila de 1885, á quem o nefasto governo coteigano *investira do poder de levar os liberaes d'esta boa terra á ferro, á fogo e á pau.*

Felizmente, depois de trez annos e meio de cruel ostracismo, de terribes perseguições e violencias exercidas contra os direitos do cidadão liberal por agentes prepóntes e desalmados do poder publico, raiou nos horizontes da patria o sol da liberdade, e com elle a aurora da regeneração; desaparecendo a quadra das reacções e dos desatinos.

Tomando conta da não governamental do estado, o gabinete 7 de junho tem nomeado vice-presidentes e presidentes a cidadãos respeitaveis, que se recomendam por sua posição social, inteireza de caracter, illustração, patriotismo e moderação.

E' assim que nomeou 2.º vice-presidente d'esta provincia o integro juiz de direito da comarca da cidade da Parnahyba, o nosso importante amigo dr. Firmino de Souza Martins, que se acha desempenhando o elevado cargo, com aquelle criterio, espirito de justiça e de respeito á lei—que nós lhe reconhecemos; alem do 4.º e 3.º vice-presidentes, que são cidadãos igualmente importantes e dignos.

Impulsionado por tão nobre sentimento, s. exc., ante as procedentes allegações feitas pelo dr. Colin na petição, abaixo publicada—o reintegrou na 7.ª cadeira do lyceu, como um

acto de justiça, reparação, e uma homenagem de respeito á lei e aos direitos adquiridos.

ILL. EXM. SR. VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA.

O abaixo assignado, tendo sido injustamente demittido da cadeira de philosophia e rhetorica do lyceu d'esta capital, com a reintegração dada ao dr. Agésilas Pereira da Silva por portaria do 2.º vice-presidente dr. Raymundo de Arêa Leão, datada de 14 de outubro de 1885; vem perante v. exc. como agente primario da administração, encarregado da custodia das leis, nesta circumscripção territorial, reclamar contra esse acto illegal e abusivo, e pedir reparação de tão grave injustiça.

Para que, porém, v. exc. se convença da verdade exposta, o mesmo abaixo assignado começa sua reclamação, historizando a demissão do referido dr. Agésilas, apreciando e exhibindo ao mesmo tempo os motivos, que lhe deram lugar.

No correr do anno de 1878, de fevereiro para março, o coronel José de Araújo Costa, assumindo a administração da provincia, na qualidade de seu 2.º vice-presidente demittiu aquelle dr., pelo facto de se ter elle ausentado da aula, á seu cargo, por mais de 20 dias consecutivos, sem motivo justificado perante o director geral da instrucção publica, á quem não communicou, nem ao presidente, segundo v. exc. se dignará de ver da portaria que se segue:

«O vice-presidente da provincia, considerando que o lente da philosophia e rhetorica do lyceu, bacharel Agésilas Pereira da Silva tem deixado de comparecer á respectiva aula, por mais de vinte dias consecutivos, sem motivos justificados, pois ha muitos mezes se acha ausente da provincia, sem ter communicado, nem a directoria geral da instrucção publica, segundo a informação da mesma, nem a presidencia; resolve nos termos do art. 37 § 1.º da res. n.º 455 de 13 de setembro de 1889, art. 3.º § 4.º da res. n.º 581 de 23 de agosto de 1885 e art. 125 do reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, demittir o mencionado lente bacharel Agésilas, para o fim de tornar efectiva, como torna, por meio da presente portaria a perda da sua cadeira, na forma do § unico do art. 1.º da res. n.º 916 de 23 de julho de 1873, que declaram em inteiro vigor os arts. 37 § 1.º e 3.º § 4.º das supraclaudas resoluções, por tel a assim abandonado. Palacio do Governo do Piahy, 8 de março de 1878.—José de Araújo Costa.»

As citadas res. provs. em que o vice-presidente Araújo Costa firmou o seu acto, effectivamente conferem ao presidente a facultade ou attribuição de demittir qualquer lente ou professor, que deixar de comparecer á aula por 20 dias sem motivo justificado, ainda quando acobertado com o manto da vitaliciedade. Essas resoluções preservam:—«E' o presidente autorizado a demittir o professor publico quando sem causa justificada deixe de comparecer á aula por 20 dias consecutivos.» As disposições acima não se referem unicamente aos professores de instrucção primaria; porquanto ali está o art. 125 do reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, que nesse tempo em vigor, dispunha:—«No que diz respeito á applicação, ficam os professores do lyceu sujeitos ás mesmas obrigações e penalidades estabelecidas para os professores da instrucção primaria, assim como no que for relativo á licenças e jubilações.»

A perda da cadeira é uma das penas, á que estão sujeitos os professores, seja ou não vitalicios, e ella tem lugar, entre outros casos, quando os mesmos professores abandonam as escolas (art. 77 do citado reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, em vigor no anno de 1878).

Consequentemente, vitalicio ou não vitalicio, o lente da 6.ª cadeira do lyceu dr. Agésilas, estava sujeito á penalidade da perda da sua cadeira, pelo abandono que d'ella fez por mais de 20 dias seguidos, sem motivo justificado perante o director geral da instrucção publica, como encarregado de velar e providenciar sobre os deveres e obrigações dos professores na forma das leis e regulamentos provinciaes.

Ainda que o dr. Agésilas deixasse de comparecer á aula por mais de 20 dias, por ter seguido em commissão do governo geral para o Amazonas, committido era do seu dever communicar a sua ausencia ao director geral, e não se retirar, como se retirou, sem haver preenchido essa obrigação que lhe impunha as leis reguladoras da instrucção publica da provincia.

A communicação da sua posse do presidente do Amazonas ao vice-presidente d'esta provincia não podia justificar a falta, que commetteu, desde que a mesma communicação era referente a commissão presidencial, e não ao lugar de lente da 6.ª cadeira do lyceu.

As disposições acima não se referem a qualquer funcionario provincial, que, foi incumbido de alguma commissão geral, corre a obrigação de communicar a sua ausencia á quem de direito compete, á fim de que sua falta possa ser justificada e não elevada a cathegoria de abandono de emprego, e, portanto, da perda da cadeira ou d'este.

No caso vertente, o que importa é a communicação á directoria do motivo legal, que inhibiu o dr. Agésilas de comparecer á sua aula, por mais de 20 dias, e esta não se deu e nem a presidencia.

Nem se diga que a demissão do mesmo foi determinada por espirito de partido, porquanto, em circumstancias idênticas, e pelo mesmo modo, já tinha procedido o vice-presidente em exercicio no anno de 1885—o tenente coronel Odorico Brazillino de Albuquerque, que Rosa, quando em portaria de 14 de abril d'esse anno, demittiu o lente vitalicio da 4.ª cadeira do lyceu, dr. Antonio Hermenegildo de Castro, apesar de ter este, como 2.º cirurgião do corpo de saúde do exercito, saído em commissão do governo imperial para a provincia do Ceará, e assim abandonado a aula respectiva, deixando de communicar ao director geral da instrucção publica sua ausencia, por mais de 20 dias consecutivos.

Em consequência, o mesmo vice-presidente tenente coronel Odorico Rosa submetteno caso á apreciação do director, e est., por sua vez, ouviu á respeito o conselho superior de instrucção, segundo as formulas do processo a esse tempo adoptado.

Reunido o conselho superior, deu este o seguinte parecer:

«Na sala da directoria geral da instrucção publica, reunido o conselho superior, composto do dr. Augusto Colin da Silva, do dr. Newton Cesar Burlamaque, do dr. Lourenço Valente de Figueiredo, do dr. Constantino Luiz da Silva Moura, do tenente coronel José Joaquim Avelino, do dr. Manoel Ferreira da Motta Junior, do professor João José d'Oliveira Costa, e de David Moreira Caldas, sob a presidencia do dr. Polidoro Cesar Burlamaque, director geral da instrucção publica, declaron elle que tendo-se ausentado para fora da provincia, sem ter communicado a directoria, o lente da 4.ª cadeira do lyceu dr. Antonio Hermenegildo de Castro, o qual não constando que se achasse impellido da funcção no referido emprego, por motivo legal, e tendo o exm. sr. vice-presidente da provincia ordenado par officio de 9 de fevereiro ultimo que se tomasse providencias, sobre a ausencia da referido lente, cumpria que se executasse tal ordem, visto assim exigir o serviço publico.»

Em virtude do que e de ter dito lente deixado de dar aula por mais de 20 dias consecutivos, sem impedimento legal; resolveron o conselho superior consileral-o como tendo perdido a sua cadeira, em virtude do disposto no art. 37 § 1.º da res. n.º 455 de 13 de setembro de 1889, submettendo este sem acto a approvação da presidencia. E nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a presente acia em que assignou o sr. dr. director e os sr.ºs lentes presentes. Eu Antonio Coutanhedes de Moraes, servindo de secretario a escrevy.—Polydoro Cesar Burlamaque—Lourenço Valente de Figueiredo, Newton Cesar Burlamaque, Augusto Colin da Silva, José Joaquim Avelino, Manoel José Ferreira da Motta Junior, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, David Moreira Caldas, João José d'Oliveira Costa.»

Diante d'este parecer, que consilieron o lente de inglez, como tendo abandonado a perda da sua cadeira, sem embargo de haver como militar, se ausentado da provincia com auctorização do proprio vice-presidente, foi elle demittido, como se vê da portaria, que se segue:

«O vice-presidente da provincia, tendo em vista a decisão do conselho superior de instrucção publica, resolve de conformidade com o § 1.º do art. 37 da res. prov. n.º 455 de 13 de setembro de 1889, demittir o lente de inglez do lyceu desta capital dr. Antonio Hermenegildo de Castro, visto ter o mesmo abandonado a sua cadeira e ordena que pelo secretario se faça as precisas communicações. —Palacio do governo do Piahy, 14 de abril de 1875.—Odorico Brazillino de Albuquerque Rosa.»

Nada mais formal e p-remptorio.

Acerca do facto de ausencia ou de abandono por parte do lente de philosophia e rhetorica deixou de ser ouvido o conselho superior, e por isso não foi adoptado o processo, de que trata o reg. n.º 80, arts. 78 e 83, como se praticou quanto ao lente de inglez, porque o res. n.º 916 de 23 de julho de 1876, art. 1.º § unico acabou com essa formalidade, declarando que, na hypothese do professor abandonar sua aula, por 20 dias consecutivos, sem motivo justificado, bastava que a respeito fosse ouvido o director geral para o presidente da provincia tornar efectiva a pena de perda da cadeira, como se vê do mesmo art. 1.º e § unico citados, que assim se inscrevem:

«Estão em inteiro vigor os arts. 37 § 1.º do Res. prov. n.º 455 de 13 de setembro de 1889 e 3.º § 4.º da res. n.º 581 de 23 de agosto de 1885; e fica entendido que nos casos, de que tratão os referidos artigos e paragrafos, o lente ou professor publico de instrucção primaria tem ipso facto perdido a sua cadeira, devendo o presidente da provincia, ouvido o director geral da instrucção publica, tornar efectiva a pena de perda da cadeira, independente das formalidades estatuidas nos arts. 78 e 83 do reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, citado.»

Destas terminantes disposições e de outras anteriormente estabelecidas, não padecendo, a menor duvida que, no caso de abandono da cadeira, o lente ou professor, embora vitalicio, a pode perder por simples acto do presidente, depois de ouvido o director da instrucção, e não somente, como suppe a portaria demissionaria, mediante processo e depois da condemnado por crime que obriga a perda do lugar; segundo o principio consagrado no cod. crim., sem todavia ter attendido para o preceito das leis especiaes, reguladoras da instrucção publica da provincia, em virtude das quaes, entre outras penas comminadas aos professores, existe a de perda da cadeira, que é decretada pelo presidente.

O precedente havido com o lente da cadeira de inglez dr. Hermenegildo Castro, e aberto por um vice-presidente conservador de accordo com as prescripções legais, prova a legalidade do acto do vice-presidente liberal, no que respeita á demissão do lente de philosophia e rhetorica dr. Agésilas; porquanto o procedimento do primeiro serviu de base ao do segundo.

Ainda mais evidente se torna essa obrigação de communicar sua ausencia ao seu superior—o professor ou empregado, diante dos factos, que se seguem, que são verdadeiros, e que, sem duvida, tem mais força que as palavras, segundo a regra—*facta potentiora sunt verbis.*

No anno de 1878, sendo nomeado presidente d'esta provincia o lente de philosophia do lyceu sergipano—o dr. Saueho de Barros Pimentel, e, portanto, em commissão do governo geral, communicou elle, não só ao director geral da instrucção publica, como ao presidente da respectiva provincia, o motivo legal, que o inhibia de comparecer a sua aula, ao ausentar-se em desempenho da commissão, de que foi incumbido, affirmo que o seu não comparecimento á respectiva aula fosse justificado, e não determinasse a perda da cadeira, por abandono.

Fez o seu dever, obedeceu ao preceito estatuido na lei provincial, que regia a mataria.

Tambem em o anno de 1876, tendo sido nomeado presidente d'esta provincia official-maior da secretaria do governo de Pernambuco dr. Adolpho Lamenha Lima, succedeu ser este demittido pelo então presidente desembargador Henrique Pereira de Lucena, por não haber o dr. Lamenha Lima partici-

pado a commissão que lhe foi confiada, bem como a sua ausência de emprego de official-maior, para vir desempenhar aquella, n'esta mesma provincia.

Si o dr. Barros Pimentel deixasse de comunicar (sua ausência da cadeira ao director da instrucção publica, ou ao presidente, não lhe teria, de certo, valido a communicação da sua posse do presidente d'esta provincia no dia de S. Jorge, como não valeu ao dr. Lamenha Lima.

Por consequente, desde que o dr. Agasilão se ausentou, deixando de comunicar sua ausência ao director ou ao presidente incorreu em falta que não sendo, como não foi participada, acarretou-lhe, do mesmo modo que ao dr. Hermenegildo Castro, a perda da cadeira, ainda quando n'ella se achasse provido vitaliciamente.

Dizer-se que o professor ou empregado vitalicio não pode em hypothese alguma ser demittido, é laborar-se n'um falso supposto.

Seria o maior dos absurdos consagrar-se o principio da inviolabilidade do funcionario, nos casos de certa gravidade, como do abandono do emprego, por exemplo.

O privilegio, que resulta da vitaliciedade, protege-o e garante-o, é certo, das demissões *ad nutum*; mas não o isenta de ser demittido nos casos e pela forma, que a lei prescreve e especifica, independente de processo.

Demittido o dr. Agasilão do lugar de lente do lyceu pelos motivos constantes da portaria de 8 de março de 1878, ficou vaga a 6.ª cadeira, até 18 de junho do mesmo anno, quando foi ella preenchida vitaliciamente com a nomeação do mesmo dr. Agasilão, em virtude de portaria expedida pelo presidente de então o illustrado dr. Sanchão de Barros Pimentel.

Não tendo porém, aquelle dr. Agasilão a nomeação, deixando correr o prazo de 70 dias, marcado em lei provincial para o professor nomeado solicitar o respectivo titulo, ou requerer prorrogação de prazo; resolveu o mesmo distincto administrador, por portaria de 5 de setembro do dito anno, julgar de nenhum effeito a portaria de 18 de junho, e nomear, como nomeou, o abaixo assignado, para reger, a titulo vitalicio, essa cadeira, por assim haver a requirido, como se vê:

«O presidente da provincia resolve julgar de nenhum effeito a portaria de 18 de junho ultimo em virtude da qual fora nomeado o chancel Agasilão Pereira da Silva para reger a 6.ª cadeira do lyceu d'esta capital, visto não não ter o mesmo até esta data solicitado o titulo, e não assumido as funções do dito cargo, e tendo em vista o que lhe requerem o barbael Augusto Collin da Silva Rios, nomeado para exercer vitaliciamente a referida cadeira, na forma do art. 122 do reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873. Pela secretaria communicar-se. Palacio do governo do Piahy 5 de setembro de 1878.—Sanchão de Barros Pimentel.»

Sendo nomeado, como foi, o abaixo assignado, a 11 de setembro de 1878, depois de haver solicitado o respectivo titulo, presen- juramento e tomou posse da cadeira, até o dia 11 do corrente, quando foi surpreendido com a noticia, de ter sido reintegrado officio na mesma cadeira o dr. Agasilão por portaria d'aquella data do 2.º vice presidente, e, consequentemente demittido o mesmo abaixo assignado, não obstante todas estas razões, e mais ainda, a de haver este sido aproveitado nas novas nomeações, que se deram em 1880 com a reforma operada no lyceu, em consequencia da autorização do poder competente—a assembleia legislativa provincial, como é expresso na res. n.º 953 de 25 de maio d'aquelle anno.

Usando d'essa attribuição legal o vice presidente, então em exercicio, baixou a portaria de 8 de junho, do mesmo anno de 1880, pela qual aproveitou, na pharse da resolução citada, aquelles lentes, que se recomendavam, por sua intelligencia e aptidão, contemplando entre os novamente nomeados o abaixo assignado, como lente da 6.ª cadeira, segundo está provado da apostilla, que foi lançada no verso do seu titulo, apostilla, que é assim concebida:

«Por acto de s. exc. o sr. vice presidente da provincia, de 8 do corrente, foi nomeado vitaliciamente, de conformidade com o art. 3º e seus §§ 2.º e 3.º da res. n.º 953 de 25 de maio o mesmo lente para reger a 6.ª cadeira do lyceu d'esta capital, que antigamente tinha a denominação de 7.ª cadeira. Compreendendo aquella as materias de philosophia e rhetorica.»

Fica designado o mesmo lente, de quem trata o presente titulo, para reger a mesma cadeira, secretaria do governo do Piahy, 14 de junho de 1880: O secretario.—João José Pinheiro.»

Ora, desde que a nomeação do reclamante para uma cadeira que ha sete mezes se achava vaga, deu-se assim regularmente, a titulo vitalicio, quer antes, quer depois da reforma do lyceu, não podia ser grave offensa da lei de seus direitos adquiridos, ser lançado fora d'essa cadeira, reintegrando-se n'ella o dr. Agasilão, que a não pediu, que a não quer, e que, segundo noticias exactas achava-se de residencia fixada na capital do Amazonas, para onde, quando d'aqui partiu levou consigo este proprio firme e deliberação do illustre piahyense.

A portaria demissionaria, a par dos seus improprios fundamentos, contém um equivooco palmar.

O abaixo assignado, dada a demissão do dr. Agasilão em 8 de março de 1878, não foi nomeado pelo vice presidente d'esse anno, lente effectivo da respectiva cadeira, e nem tão pouco demittido d'ella posteriormente pelo presidente dr. Barros Pimentel, como allega a mesma portaria. Houve nisto perfeito engano.

Ocupando, como occupava, o reclamante a esse tempo o lugar de official-maior da secretaria do governo, não podia ser nomeado lente effectivo do lyceu; porquanto, a lei prohibe que o cidadão exerca dois empregos provinciales a titulo effectivo; e, mesmo quando não hevesse essa prohibição legal, nomeação do applicante, si porventura si tivesse dado, seria, a titulo vitalicio e não effectivo—ex-vi do art. 122 do reg. n.º 80 de 20 de outubro de 1873, que dispõe: «Os professores do lyceu serão nomeados pelo presidente da provincia, a titulo vitalicio.»

E si o abaixo assignado não foi nomeado após a demissão do dr. Agasilão para reger

effectivamente a cadeira em questão, como não é lícito duvidar-se ante os dados exactos, existentes na secretaria do governo de v. exc., não podia elle ser depois demittido pelo dr. Barros Pimentel, segundo o contrario d'isso articulou a portaria demissionaria.

Nas condições expostas o direito do reclamante achava-se claro e bem definido, e por consequente não pode deixar de subsistir; enquanto que a reintegração do dr. Agasilão não cabe nas raias do possível, não tem razão de ser, tanto mais tendo sido decretada ex-officio, segundo v. exc. verificada da certidão publicada e passada por aquella repartição.

Si o dr. Agasilão se julgasse prejudicado ou offendido em seus direitos, a elle, por si ou por procurador bastado, com poderes amplios e especiaes, caberia interpor sua reclamação perante o vice-presidente, como procedeu independentemente de requerimento da parte, tomando conhecimento d'um facto, para o qual era mister alta investigação e estudo da lei provincial, que regula a materia.

Segundo as boas praticas administrativas somente assim, em virtude de petição do empregado demissionario, poderia o 2.º vice-presidente conhecer do objecto reclamado e resolver o como fosse de lei e de justiça; mas nunca ter a respeito um procedimento official, que alem de não se conformar com a elevada missão de quem governa, é sobre modo attentatorio do direito adquirido do supplicante, que conta para mais de 7 annos de exercicio, na cadeira de que foi destituído, e 11 em outros empregos provinciales.

E esse direito seu estava garantido pelo reg. n.º 88 de 20 de outubro de 1873, art. 3.º § 3.º, que dispõe os lentes do lyceu «são vitalicios desde a data de suas nomeações; e a res. de 30 de maio de 1877, segundo a qual, o empregado que contar tres annos de effectivo exercicio, se tornará vitalicio.»

Por tudo isso, e pelo mais que v. exc. supprirá com suas luzes e saber, é claro e manifesto que não pode prevalecer a portaria alludida, por seus inutilizados e improprios conselheiros; pelo que o abaixo assignado espera e confia que v. exc., que certamente, desejará iniciar sua administração com a pratica d'um acto de justiça, fidalgo dos governos honestos, justos e morais, julgará de nenhum effeito a referida portaria, mandando que o mesmo abaixo assignado continue a reger a dita cadeira.

Assim decidindo, v. exc., reparará uma injustiça, e corrigirá um abuso, que não deve de modo algum subsistir; porquanto na phrase de um notavel publicista—nada ha que aliena mais a affeição dos cidadãos ao seu governo, do que os abusos do poder.—Nestes termos—E. R. M.—Theresina, 27 de junho de 1889.—A. Collin da Silva Rios.

N.º 4.—Como requer.—Palacio do governo do Piahy, 28 de junho de 1889.—F. Martins.

TRANSCRIÇÃO

Movimento politico.

Ficou hontem definitivamente organizado o ministerio, que, sabendo do partido liberal, mas que representando o pensamento nacional, têm a ingente missão de reerguer a patria, reconstrui-la, depois do medonho descalabro por que passamos.

Esse ministerio assume o poder em condições inteiramente excepcionaes, pois toda a sociedade brasileira está fora dos seus eixos, e as novas camadas surgem com todas as exigencias de seu tempo.

O gabinete Ouro Preto tem por dever ser monarchista, mas principalmente nacional, e como tal deve realisar as reformas democraticas mais adiantadas que sejam compatíveis com a monarchia; o sr. Ouro Preto deve limitar o procedimento de Gladstone, que, quando primeiro ministro da velha monarchia inglesa, esforça-se para reformar a legislação de seu paiz no sentido de approximal-o mais possível da legislação dos Estados Unidos.

«Je définis la Révolution, dizia Michelet, l'avènement de la Loi, la résurrection du Droit, la réaction de la Justice.»

O actual governo tem duas missões:

1.ª—a politica, que consiste em realisar as reformas democraticas de accordo com seu partido, tendo sempre em vista alargar a esphera de acção da liberdade, esforçando-se para estreitar o amplexo da monarchia com a liberdade e o consoldar no paiz o systema representativo;

2.ª—restabelecer o regimen da legalidade, da justiça, do respeito aos direitos e da moralidade em todos os ramos da administração publica.

Para isso deve acceitar a collaboração de todos os cidadãos bem intencionados; jamais consentir que a proposito de politica se anarchise a administração e se subverta a sociedade.

Quer isso dizer que o governo deve separar completamente a politica da administração,

Se a reacção politica é necessaria justa e legitima, a reacção administrativa, as demissões em massa de empregados da fazenda, de agentes de correio e outros, para dar lugar aos adherentes da situação, é mais que um erro, é um crime.

O governo que proceda com acerto, pautando todos os seus actos pela justiça, moralidade e interesse geral, conquista a confiança e adhesão dos bons partidarios, dos seus verdadeiros amigos e da massa geral da nação, embora perca adhesões da parte ruim dos partidos, que, em geral, é turbulenta, indisciplinada e exigente.

E' por isso que entendemos que o governo procederá com acerto se entregar as presidencias das provincias aos verdadeiros chefes do partido dominante em cada uma dellas; assim tendo elles directamente a responsabilidade do poder, conter-se-ão forçosamente nos limites da prudencia e moderação.

Para aquellas provincias onde não houver chefes reconhecidos, o governo deve mandar cidadãos de toda a respeitabilidade e que lá vão representar fielmente o pensamento do gabinete; é assim que faríamos presidentes: do Rio Grande do Sul, o senador Silveira Martins; da Bahia, o senador Souza Dantas; de Pernambuco, o senador Souza Leão; do Maranhão o senador Franco de Sá; e para Minas o senador Lafayette; mas, como provavelmente as camaras não serão dissolvidas, pois devem dar ao governo todas as leis de meios e qualquer outra medida que não tenha caracter exclusivamente politico, seria conveniente que assumissem a administração daquellas provincias, no caracter de vice-presidentes, cidadãos respeitáveis, que lá não se transformassem em instrumentos inconscientes de vinganças partidarias.

Para outras provincias, porém, para as quaes não podem ir cidadãos da importancia dos apontados, deve-se, quanto antes, nomear presidentes cidadãos dignos que ainda possam ir evitar em tempo terrivel e criminoso derrubada de vice-presidentes que assumem essa posição cheios de odio e sequiosos da vingança.

Os ministros devem ter a maior cautella possível na escolha de seus officiaes de gabinete, pois estes são muitas vezes quem mais compromette as situações politicas e os ministros, tornando-se o elemento mais activo da advocacia administrativa.

O gabinete não agrada a todos os liberaes, como era natural, mas deve se attender que o systema representativo é todo de transacções; desde que estas forem decorosas, nada ha a dizer contra isso.

E' com prazer que vemos o sr. Ouro Preto sair dos velhos moldes e ir buscar fóra do parlamento dois distinctissimos cidadãos para as espedias pastas militares.

Por uma singular coincidência os actuaes ministros da guerra e da marinha começaram, por assim dizer, juntos a sua carreira; pois, se não nos falta a memoria, serviram ambos sob o mesmo chefe na commissão de limites que trabahou no Rio Grande do Sul.

Assim, o visconde de Maracajú como o barão de Ladario, que fazem honra ás suas respectivas classes, tem prestado os maiores serviços á patria, já em tempo de paz, já em tempo de guerra.

São ambos bravos militares, muito intelligentes e illustrados, sempre militaram no partido liberal, mas sem exegerações partidarias, e visando antes de tudo o bem do paiz.

Não se pôde dizer que nenhum d'elles representa elemento palaciano; o sr. visconde de Maracajú é verador, mas é antes de tudo patriota e brasileiro e com certeza dá muito mais importancia á sua farda de general do que á do criado nobre da casa Imperial.

O sr. Ladario é um espirito essencialmente frondeur e que não corteja com humilhação, nem a coroa, nem a democracia, não sabendo nunca recuar no cumprimento do dever.

O sr. Ouro Preto, confiando as pastas militares a tão illustres generaes, praticou acto de grande alcance politico, rendendo homenagem ás nobilissimas classes que estavam fatigadas do ser governadas por bachareis de 3.ª ou 4.ª ordem, além que o sr. Ladario já fez parte do parlamento, onde se distinguio pela sua energia e radicalismo.

O sr. Barão de Loreto, a quem foi confiada a pasta do imperio, é um cidadão de reconhecida illustração, assim litteraria como politica, ex-presidente da camara dos deputados e que já comprovou suas qualidades de administrador nas provincias do Piahy, Maranhão e Pernambuco e como ministro da guerra.

Goza de poucas sympathias no partido liberal pelo facto de ser *persona grata* á Casa Imperial; mas, para compensar essa confiança, elle tambem goza da confiança do venerando sr. conselheiro Saraiva, é um cidadão preparado para o poder e representa os liberaes do extremo norte e foi eleito deputado em opposição pela provincia do Piahy, tendo o seu diploma sido rasgado por uma camara fanaticamente partidaria.

Representa no gabinete o elemento Saraiva—Paranaguá.

O sr. José Francisco Diana representa o partido liberal Rio Grandense, é liberal de velha data e ainda ha pouco pronunciou na assembleia do Rio Grande do Sul notavel discurso, defendendo as prerogativas das assembleas provinciales.

O sr. conselheiro Lourenço de Albuquerque era nome geralmente indicado para qualquer combinação liberal; pois, pela rectidão de seu caracter, rigorosa moralidade, sincero patriotismo e inquebrantavel energia, montará guarda á porta do Thesouro e expulsará da secretaria da Agricultura os advogados administrativos.

As pasta da fazenda e da justiça cabiram em excellentes mãos, pois couberam a dois homens de capacidade realmente superior e de traquejo parlamentar e administrativo.

Tudo tem, pois, o ministerio para levar avante a sua missão e deve pôr logo mãos á obra, sem fraqueza, ou hesitação, e é por confirmarmos que procederá assim, enquanto aguardarmos os primeiros actos do gabinete que estamos a seu respeito na expectativa a mais sympathica, desejosos de coadjuval-o na patriótica tarefa da reconstrução da patria para o que o applaudiremos sempre que bem proceder e o censuraremos quando errar; fazendo-lhe as observações que as circumstancias nos suggerirem.

(Da Gazeta da Tarde)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. F. P. DE OLIVEIRA, A BORDO DO VAPOR «MARANHÃO», POR OCCASÃO DA DEPARTIDA DO DR. INSPECTOR DA ALFANDEGA.

Illm. sr. dr. Basson.

Escolhido pelos meus dignos collegas para servir de interprete de seus diversos e contrarios sentimentos, e apresentar a v. s. suas despedidas, sinto, pelo testemunho da propria consciencia, a minha insufficiencia, e minha inferioridade ao mandato, com que me honraram.

Sr. dr. Basson.—Vimos aqui, não pela obediencia da subordinados, mas pela affectuosa dedicacão de amigos, trazer a v. s. o nosso saudoso adeus, e as homenagens sinceras do nosso respeito e do nosso reconhecimento.

Em regra geral, o empregado subalterno é desaffectedo nato do seu chefe; porque o chefe, dispondo das immunições do poder—que anima os abusos avido demonstrar a sua prepotencia, procura impôr á todos que o cercam a sua vontade, que muitas vezes substitue a lei, tornando-se assim mais temido, que respeitado e estimado.

Com v. s. dá-se, porém, facto diametralmente contrario. V. s. acha-se ligado a todos os seus collegas pelo sentimento sympathico de reciproca estima,—e a prova, o testemunho está nesta manifestação.

Explica-se: Nomeado Inspector da Alfandega, na situação que tomou, v. s. apesar da politica opposita, soube corresponder largamente os intuitos, á justa confiança do Governo, elevando-se a altura do espinhoso cargo, imprimindo na repartição a conveniente orientação, estabelecendo a coisa mais difficil e mais necessaria.—a Regra; harmonizando os direitos do Fisco com os interesses do Commercio; restabelecendo a ordem, e levantando os creditos, um pouco abatidos, da repartição.

Aos empregados procurou conhecer por si mesmo, não accetando as insinuações de intrigantes e aduladores tão domesticados nas repartições, estudando as aptidões de cada um, baseando nisto a partilha do seu merecimento; constituindo-se, ao mesmo tempo, a melhor garantia dos direitos e das liberdades de todos.

Não temo ser contestado.

A Alfandega tornou-se uma repartição respeitada, até das 1.ªs autoridades.

Mas o cargo, sr. inspector, muitas vezes é mais do que um fardo pesado é uma cruz—v. s. teve que sorver suas amarguras.

Senão houve choques entre o Fisco e o commercio, o que seria natural em uma repartição da natureza da Alfandega, houve entre o inspector e interesses estranhos.

O dr. Basson foi victima de accusações tremendas. Todos os factos occorridos em sua gerencia foram polhidos, condemnados, todos os seus actos esmiuçados, estudados, discutidos minuciosamente; mas a rigorosa análise deu em resultado, a verdade immensa como este abismo que calcamos aos pés, que é sublime como esse infinito suspenso sobre nossas cabeças.

Tirado tudo á limpo, restou, como disse alguém, a Lei o seu imperio, é ao inspector, e ao homem a sua dignidade, o seu merito, a sua reputação illesa.

Os proprios adversarios, me é grato confessar, a não o negam.

E' que a Justiça não varia: V. s. deve estar satisfeito.

Sr. dr. Basson v. s. bem serviu a causa publica, em situação adversa, porque o dever não admitta condições, sem esperar outra recompensa alem dessa satisfação intima, dessa doce serenidade que a consciencia fornece a quem cumpre seu dever; hoje, que a situação é outra e amiga, é justo, a ordem moral exige, que esses serviços sejam compensados.

E' de esperar que a illustração, a energia e a actividade de v. s. sejam melhor aproveitadas—Nós o estimamos deveras, embora sintamos o vazio deixado pela retirada de v. s. Assim é que se pôde explicar este chamado de v. s. á corte, para onde partirá daqui ha poucos instantes.

Mais um momento, é a immensidade destes verdes mares se interporá a v. s. o os objectos mais charos: a esposa, que é alma do homem;—os filhos, que são as joias mais queridas do coração, a vida, a graça, os encantos do lar, os amigos, que são a continuação da familia; e nós—que ficamos fazendo votos pela prospera viagem e breve retorno de v. s.

Sr. dr. Basson.—Em nome dos meus collegas, de todos nós:—Adaus! (Do Libertador.)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Manifesto politico.

Declaramos que de hoje em diante fazemos franca adhesão ao brioso partido liberal, porque reconhecemos ser este partido, o unico que pode salvar o paiz na difficil quadra, que atravessamos. Feita esta nossa profissão de fé politica, enviamos aos nossos novos co-religionarios um sincero aperto de mão.

Amarrão 21 de junho de 1889, Florencio Alves de Mello, José Alves de Mello.

Declaração.

Resolvendo hoje definir-me em política, tenho o prazer de declarar que abraço as idéas do brioso partido liberal, único capaz de occupar com critério a alta gestão do governo do paiz.

Amarração 24 de junho de 1889
Valerio Pereira de Souza.

Ao sr. Theodoro Pacheco.

Para inibir ainda uma vez o espirito dos poucos crentes, que lhe restam, declarou o sr. Theodoro Pacheco na penultima edição da Epoca que pedira sua demissão de promotor da capital, por se julgar incompatível com a actual situação politica.

Assas conhecido, como é o sr. Theodoro, estou convencido que ninguém far-lhe ha a injustiça de acreditar que a razão declarada fuisse o movel do seu procedimento, mas a certeza de que seria irremissivelmente demittido por não merecer confiança a administração.

Nada tinha, entretanto, que ver com as hespanholadas do sr. Theodoro, se de envolta com ellas não viessem as costumadas insinuações malevolas á minha «obscura individualidade», insinuações que se repetiram na ultima edição da Epoca.

Isto de s. s. tanto «estremecer-se» pela idoneidade necessaria ao promotor publico da comarca, ou mostra despeito profundo por ter sido despedido de um cargo de confiança, ou refereo, até certo ponto justificado, de ser confiado a causa da justiça a individuo menos idoneo, como suzerdeu, nesta capital, durante a situação inaugurada em 20 de agosto.

Na primeira hypothese, o remedio que ha é, s. s., conformar-se com a ordem natural das cousas; na segunda, esteja s. s. desancando que a causa da justiça não será esquecida pelo trabalho inglorio da paquinada.

A cerca de humilhação s. s. é o menos competente para falar. Tão humilhante foi a sua attitude perante as administrações des drs. Licio e Vieira da Silva, para consertar o emprego, que eu me dispensei de explicitar, por motivos de pejo.

Em nada me desdoura o facto de ter eu solicitado dos meus amigos um cargo, que posso exercer, e estes m o confiarem.

Julho 10, de 1889.

A. Rubin.

NOTICIARIO.

Esbanjamentos.— Sob esta epigraphe, e arrojando em zelo pharizaeo pelos dinheiros publicos, a Epoca, folha da opposição, como era de esperar, appareceu a 8 do corrente, estigmatizando em termos vehementes a administração exm. sr. dr. F. Martins. Servio de base á accusação a existencia de alguns contractos, cuja paternidade e responsabilidade *in totum* o collega timbra em attribuir ao honrado presidente da provincia, quando é publico e notorio que a maior parte d'elles, e hebra tos com o subdito francez Joseph Mayer, dr. José Pereira Lopes, major Antonio de Hollanda e outros, foram feitos durante a administração do sr. dr. Vieira da Silva.

Mas, ainda mesmo que todos elles fossem celebrados por s. exc. o sr. dr. F. Martins, qual a razão em que se funde o orgão opposicionista, para qualificar de *esbanjamento* a applicação de dinheiros publicos em obras de reboque utilidade, e para a execução das quaes está autorizada a presidencia em virtude de ordem de um ministro conservador o sr. conselheiro Ferreira Vianna?

Estará, porventura, no facto de ter sido um dos referidos contractos feito com o nosso importante amigo capitão José João dos Santos, a quem o collega procura expor ao ridiculo, usando de meios pouco apropriados em questões que devem ser discutidas com todo o critério e com a maxima correção?

Parcece-nos que sim, e a maneira de exhibir-se da folha da opposição, obliterando a verdade dos factos, abstei-se para comproval-o. Diz o collega que o nosso amigo, «obteve a avultada somma de 30.000\$000 de reis para um talud na margem do rio Parahyba de menor extensão que outro já contractado com o cidadão Joseph Mayer, na administração do sr. Vieira da Silva, pela quantia de 21.000\$000 reis».

Porém isto é uma inverdade, e nms tal desproporção, sem vantagem para os cofres publicos, não existe, como vamos demonstrar: O capitão José João dos Santos contractou, e verdade, por 30.000\$000 de reis, não simplesmente um talud, como afirma o collega, — porém — 400. m de talud, obrigando-se a fazer 3 rampas nas respectivas rnas, a abrir dois grandes bueiros em canieiros, e a fazer um trabalho entulho; — brs estas que talvez exijam quantia mais a utilidade que a estipulada para executá-las.

O subdito francez Joseph Mayer, cujo contracto affirmo o collega ser mais vantajoso, obrigou-se tão somente pela quantia de 21.000\$000 reis, a fazer 277. m de talud e 2 rampas.

A diferença, portanto, entre um e outro, está em que as obras contractadas pelo capitão José João dos Santos, excedem as contractadas por Joseph Mayer em — 123. m de talud, 1 rampa; 2 bueiros e grandes entulhos, para os quaes era de justiça se estipulasse, como se fez, a quantia de 9.000\$000 reis, visto como, não nos consta até hoje ser estatuto da lei do estado — a obrigatoriedade e gratuidade da execução de obras publicas.

De mais vantagem para os cofres graças que o contracto Joseph Mayer é o facto de o engenheiro dr. Mello Netto, que pela quantia de 20.400\$000 reis, obrigou-se a fazer 266. m de talud, inclusive 2 rampas. Porém, mesmo este contracto, que reputamos muito razoavel, nenhuma vantagem leva ao do capitão José João dos Santos, tomando-se na devida conta a superioridade de obras desta ultima.

Ve-se por aqui que o collega deixou-se ar-

tavtar tão somente pelo espirito de partidarismo, e por informações destituídas de fundamento, quando, pondo em jogo as armas do ridiculo, assentou suas habérras contra a administração correctissima do honrado sr. dr. F. Martins.

E' prudente, entretanto, que trate de informar-s., que procure esclarecimentos, todas as vezes que tiver de occupar-se de assumptos de tanta magnitude.

Andar ás cegas ou querer orientar-se na escuridão é o mesmo que malhar em ferro frio.

Outro rumo, por consequencia, que estes convictos, melhor desempenhará a ardua tarefa de jornalista imparcial e actua de paizões inconfláveis.

Uma por todas.— Já tardava muito para que a Epoca, o orgão conservador, vivado de antigos odios, fizesse da administração do honrado sr. dr. F. Martins, o objectivo de uma opposição sui generis, destituída de base e de motivos plausiveis.

Tem toda a razão o collega. Agora que nada mais pode esperar da benevolencia de s. exc., por isso mesmo que já conseguiu a aposentadoria do sr. dr. Gabriel Ferreira, empregado de missiva, e muitas outras prebendas tão somente filhas de uma moderação extrema, é bom que encete, se bem que carente de fundamento, a resistência etnel e sem limites, que de alguma forma se fez sentir como o reverso d'aquillo que havia promettido em seus numeros anteriores.

Não recuar um só passo, e aproveitar o tempo — Li deve ser a *delença Carthago* do collega em semelhantes emergencias; porém ao menos por amor á opinião publica é prudente que acine de pequenas e odiosas conveniências partidarias, colloque a verdade dos factos, que deve permanecer intacta de commentarios pouco consonantes com as boas normas e sãos principios aconselhados pela sabedoria.

E' assim que, no tocante ás demissões *in fieri*, e ainda em embryão no animo fertilissimo do antagonista, de empregados da Caixa Economica, deve reformar o seu juizo, e ficar certo de que o nosso illustre amigo dr. M. Idelfonso de Souza Lima, jamais insinuou em fez pressão sobre o inspector interino da thesauraria de fazenda, para propulsa, no intuito de promover os lugares com dois moços, almas habilitadissimas e capazes de desempenhar cargos mais espinhosos.

O que fez o dr. Manoel Idelfonso foi informar-se pessoalmente do referido inspector, para quem appellamos do juizo suspeito do collega, sobre quem compete propor as respectivas demissões, e outras particularidades, que, de maneira alguma, podem significar nma compressão; sendo que entre esta e uma simples informação vá talvez maior differença que a existente entre o joio e o trigo.

E' ainda assim que tratando das demissões de empregados da secretaria, do thesouro e da collectoria, o collega devei ser mais justo e mais circumspecto para com s. exc., narrando os factos como elles se deram. Os recém-nomeados são pessoas idoneas, algumas das quaes superiores em habilitações aos demittidos.

A prova o collega terá facilmente, dirigindo-se áquellas repartições, onde com certeza encontrará sentindo nos legares de amanuens, especialmente citados pelo collega, em vez de *creangulas sem habilitações*, cidadãos aptos para o desempenho de cargos publicos, e um delles até pae de familia, já aprovado em concurso.

Quanto a aposentadoria do sr. dr. Gabriel Ferreira, o collega não devia reduzir a pratica uma perfidia, maliciosamente concebida para dar a entender que foi ella forçada e contra a vontade do ex-inspector do thesouro provincial.

Nada disto houve, e nem s. exc. o sr. dr. F. Martins, criterioso, justo e honesto, como sempre foi, seria capaz de aposentar um funcionario a nao ser baseado na lei.

Si o collega quizer tirar a lição este negocio, dê-se ao trabalho de ler o requerimento do proprio sr. dr. Gabriel Ferreira, que por certo ficará inteirado de ter sido a aposentadoria concedida a pedido, não por incompatibilidade com a situação, como affirmam, mas por motivo de molestia pelo petionario dolegado, e mais tarde verificado em inspecção medica mandada proceder por s. exc. o sr. presidente da provincia.

Eis ali a verdade dos factos, que em nada pode obscurecer o brilho dos honrosos precedentes de s. exc. o illustre sr. dr. F. Martins, que se tem peccado na alta gestão dos negocios confiados ao seu reconhecido critério e incontestavel illustração. tem sido mais pela justiça para com os adversarios, fino e moderado em geral para com os seus administrados, do que pela inobservancia da lei.

Supposta incompatibilidade.— Tal é a que a Epoca entende concorrer na pessoa do nosso prezado amigo coronel José Joaquim Avellino, á quem applica, sem a minima attenção a disposição do art. 14 da lei eleitoral e 9 do respectivo regulamento.

Mas essa disposição legislativa é preciso ser entendida em termos habéis; si o legislador diz que não pode durante a legislatura e seis mezes depois, em quanto estiver investido do mandato popular, aceitar o deputado provincial do governo geral ou provincial, comissões ou empregos remunerados, é porque quizer evitar com o cargo de deputado provincial o exercicio cumulativo de quaisquer empregos; isto é claro, e outro não pode ser o fim e o intuito do legislador eleitoral.

Si, portanto, o deputado provincial aceitar d'esses governos comissões ou empregos de que fala a lei, fica entendido que renuncia o mandato e opta pelo emprego para que foi nomeado. O inconveniente que o legislador quizer evitar, fica assim anulado, e se assim não fosse, haveria uma contradição, quata que resultaria de poder o governo nomear e não poder o deputado aceitar o emprego para que foi nomeado.

Mas é legítima interpretação — que as leis devem interpretar-se do modo que de sua

intelligencia não resulte um absurdo, nem n'ellas devam conter-se palavras ociosas ou superfluas.

Assim, pois, concluímos: a supposta incompatibilidade deve ser entendida em termos habéis. E' tempo da Epoca reformar seu juizo sobre o preclaro sr. visconde de Ouro Preto, e o illustre sr. barão de Loretto.

O collega parece que está esquecido do que fez o desbragado ex ministro da fazenda de 1885 o sr. Belisario com relação aos nossos amigos dr. Ceila e coronel J. Avellino, a quem demittiu, sem causa alguma do serviço publico, e somente para aquiescencia aos desejos do mimoso filho da fraude da camara — d'esse tempo, constituindo-se algar d'esses dois funcionarios liberais, que cumpriam os seus deveres.

E' preciso que a Epoca attenda para isso.

Promotor publico.— Foi nomeado para a comarca de Jaicós o nosso illustre amigo capitão Joaquim Antonio Rusado, que é bastante habilitado para o exercicio do cargo que lhe foi confiado. Essa nomeação deira se por indicação do noo importante amigo tenente-coronel Aristides da Carvalho, que, reconhecendo a idoneidade na pessoa do nomeado, apresentou o seu nome.

E' filso haverem sido privados das nomeações — os nossos amigos Joaquim dos Reis e Juvenal Siqueira pelos motivos apresentados pela «Epoca».

Si elles não foram nomeados para os cargos a que se refere a «Epoca», outros foram os motivos que, por certo, não desabonam a ambos.

Nossos parabens ao capitão Rosado pela sua acertada nomeação.

Aniversário natalicio.— Honlen (11 de julho) completou o nosso distincto amigo dr. Candido de H. Costa Freire 37 primaveras.

As 3 horas d'amanhã e á noite tocou a banda de musica do corpo policial varias e lindas peças do seu repertorio, em frente á casa do referido nosso amigo, que offereceu as pessoas de sua amizade um profuso chá, que foi bem servido, depois do qual seguiram-se as quadrilhas, que se estenderam até uma hora d' madrugada, quando se retiraram os illustres cavalheiros e senhoas, que ali compareceram para saudar o dr. Candido; retirando-se todos assás prchorados pela gentileza e excellencia do acolhimento e tratamentos que tiveram.

Ac digno amigo dr. Candido Hollanda apresentou-nos nossas cordias felicitações pelo seu feliz aniversário natalicio, fazendo sinceros votos para que sua preciosa existencia se prolongue por dilatados annos, para satisfação não só de sua illustre familia, como de seus numerosos e dedicados amigos, que o cercam.

Collegio de instrução secundaria.— Pelo escripto e carta, em seguida publicadas, vem os leitores que o illustre sr. dr. Gabriel Luiz Ferreira projecta fundar em principios do anno proximo «yindouro, nesta capital, um collegio de instrução secundaria, nas melhores condições de hygiene e de ensino.

A grande utilidade, resultante da fundação de semelhante collegio, é manifesta e evidente, pelo que não precisa de demonstração: o m-smo podemos dizer das aptidões do dr. Gabriel para o cabal desempenho da importante tarefa, que pretende tomar sobre os hombros; pois que s. s. reune os predados exigidos para ser-se um excellent director de um estabelecimento da ordem do de que se trata.

O tentamen do sr. dr. Gabriel é digno de ser acolhido com animação e fervor por parte dos pais de familia, que se dispuserem a mandar preparar seus filhos para a matricul. nos cursos superiores do imperio.

Para o escripto e carta infra, chamamos a attenção dos interessados.

Ilm. sr. redactor da «Imprensa».— Rogo a v. s. o obsequio de publicar em seu conceituado jornal a carta que abaixo se segue, pela qual torno conhecido o projecto em que estou de fundar nesta capital um collegio de instrução secundaria, e solicito de meus comprouincianos em geral a conjuvação que se faz mister para o bom exito dessa tentativa, que me parece digna de merecer bom acolhimento e animação de todos.

Por til favor ser-lhe-ha grato o de v. s. — P. amigo o br. cr. — Gabriel Luiz Ferreira.

Ilm. sr. — Tendo deixado a vida publico e desejando empregar alguma actividade que ainda me resta de modo util á mim e á minha provincia, resolvi fundar nesta capital um collegio para o ensino de todas as matérias necessarias á matricul. nos cursos superiores do imperio, estabelecendo-n em condições satisfactorias não só quanto ao edificio, accommodações e tratamento dos alumnos como em relação ao pessoal docente e ao methodo de ensino.

Para a realisação desse projecto careço previamente ter certeza ou ao menos probabilidade muito segura de reunir desde logo um certo numero de coll-giães, e com este intuito dirijo-me a v. s. como uma das pessoas que mais podem concorrer para a realização de tão util empreza, pedindo-lhe o obsequio de intervir com o prestigio de sua influencia para que ella seja bem recolhida nessa localidade, dizendo-me pouco mais ou menos os alumnos com que d'ahi poderei contar.

Sendo minhas vistas montar um estabelecimento em condições de poder inspirar plena confiança aos pais de familia, que delle se quizerem utilizar, e precisando preparar-me para isso com antecedencia previno a v. s. de que só poderei tornar efectiva a instalação desse no começo do anno vindouro, e antes disso farei publicar e distribuir em impressos as condições para a admissão dos alumnos, as quaes serão tão razoaveis quanto possível sem prejuizo meu.

Subscrrevo-me com estima e consideração. — De v. s. — P. att.º e cr.º — sr.º — Gabriel Luiz Ferreira.

Juiz suspeito.— A Epoca annuncio para fazer opposição, censura em seu ultimo numero s. exc. o sr. dr. F. Martins por ter no-

meado para o lugar de promotor publico desta capital o nosso honrado amigo dr. Antonio da Souza Rubim.

Serve de base á accusação, a falta de idoneidade, diz o collega, por parte do nomeado.

Mas, perguntamos: Se o dr. Rubim, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela faculdade de direito do Recife, alogo publicamente conhecido como honesto, moralizado e criterioso, não é idoneo, — quem o será?

Reflecta o collega sobre este ponto, e considere bem que o direito que lhe assiste para julgar da idoneidade do nosso referido amigo, está também do nosso lado para considerarmos, como suspeito e evado de paixão partidaria este seu juizo.

Presidente d'esta provincia.— Por telegramma do Ceará dirigido ao chefe de policia, nosso distincto amigo dr. Valente sabe-se que o presidente nomeado para esta provincia o exm. sr. dr. Theophilo Fernandes dos Santos chegou ao Ceará e, por estes tres dias partirá para a Parahyba.

A bordo do vapor «Piaby» seguiram para a cidade da Parahyba os nossos distinctos amigos padre dr. Joaquim S. Castello Branco e dr. Elias de Souza Martins, promotor nomeado para Piracurca.

Bôa viagem.

De Pedro 2.º Amarante, Regeneração e Marvão chegaram a esta capital os nossos dignos amigos tenente-coronel Francisco de Salles Cordeiro, capitães João Canuto da Silva Lobo, José Melins da Silveira Rios e tenente-coronel Gabriel d'Araujo Costa, capitães João Pedro de Moraes e Silva e José Raimundo da Silva Britto.

Comprimntamos os affectuosamente.

No vapor conselheiro Parahyba, que partiu a 10 para a cidade do Amarante e portos de escala, retiraram-se para o lugar de suas residencias os nossos amigos coronel Almir Nascimento, dr. Marcos Madeira, capitães José Pereira Nunes, Carlos Brandão, major Antonio de Hollanda, coronel A. Joaquim, capitães J. Manoel e José Porphyrio de Miranda Junior, dr. J. Freitas e dr. J. Moura.

A todos desejamos prospera viagem a par de felicidades.

No vapor Piaby, salido a 12 para a Parahyba, seguiu para a cidade do Brjo a visitar sua exm.ª familia o nosso amigo padre Maximo Martins Ferreira, e com destino a S. Luiz do Maranhão o importante commerciante desta praça, nosso amigo, capitão Salommon, Baumann, e tenente do exercito José Augusto Grosswiel, acompanhado de sua exm.ª familia.

Fazemos votos a Deus para que esses distinctos cavalheiros fagam feliz viagem.

Manifestos.— Em outra serção publicamos com a maior satisfação os manifestos com que os srs. Valerio Pereira de Souza, Florencio Alves de Mello e José Alves de Mello se declaram liberais.

Applaudindo o acertado passo que deram esses illustres cidadãos, nós os saudamos, ex abundanti cordis.

Le-se no Jornal do Recife:

Esteve nesta capital o sr. dr. José Basson de Miranda Ozorio, digno inspector da Alfandega do Ceará, onde e na do Pará, que dirigiu, hi prestado relevantes serviços em proveito do fisco.

O dr. Basson já representou a provincia do Piaby, quer na respectiva Assembléa Legislativa e quer na Camara Temporaria, tendo occupado o cargo de presidente da provincia da Parahyba.

Consta que s. s. foi chamado a corte, pelo ministerio da fazenda, sendo para esperar que o governo se auxilie das superiores habilitações do distincto funcionario.

Nomeações.— Foram nomeados para o thesouro provincial os nossos prezados amigos: o major Cornelio para contador, o capitão Meirelles Filho para official-maior, e o capitão Alvaro Pereira para 1.º escriptario.

Aos nomeados apresentamos nossas felicitações.

Telegrammas.— O conselheiro Luiz Felipe resousu a nomeação de presidente de Pernambuco, sendo nomeado para substituí-lo o conselheiro Manoel Alves de Araujo.

Declaram-se republicanos os deputados Sebastião Mascarenhas, Silva Tavares, Barão de Canindé e José Marcondes de Andrade Figueira.

Foram nomeados 1.º vice-presidentes:

Da provincia do Amazonas, o commendador Guilherme Moreira;

Do Pará, Barão de Guajará;

Do Piaby, o desembargador Lústoza do Amaral;

Do Rio-Grande do Norte, coronel Antonio Gove;

Da Parahyba, dr. Manoel Dantas Correia Gove;

De Alagoas, dr. Messias Gusmão;

Chfes de policia:

Am Amazonas, dr. Ferreira Velloso;

Do Pará, dr. José Joaquim da P.ima;

Do Piaby, dr. Lourenço Valente;

De Alagoas, dr. Joaquim Gomes;

Do Espírito Santo, dr. Ignacio Antonio Fernandes;

Do Rio de Janeiro, dr. Arnaldo de Oliveira;

Do S. Paulo, dr. Pedro Leão Velloso Filho;

Do Paraná, dr. Silveira da Motta;

Do Rio-Grande do Sul, dr. Umbelino Marinho;

De Goyaz, dr. Jerome Martins;

De Minas Geraes, dr. Carlos Ottoni.

Deirão-se ainda muitas outras nomeações.

Um novo periodico academico.— Le-se no Jornal do Recife:

Acabi de sair á luz sob o titulo *Revista do Norte*.

A sua publicação será quinzenal e são seus redactores e proprietarios os srs. Jesuino Lustosa, Antonio Costa, José Rubezio, Arthur Lemos, Leonidas e Sá e Eneas Martins, todos moços talentosos, e que muito podem elevar o novo periodico, cujo primeiro numero contém bem redigidos artigos, poesias, etc., que recomendamos a attenção de seus leitores.

A *Revista do Norte* assim termina o seu artigo de apresentação:

«A criação deste periodico não é nem pôde ser um facto isolado e sem nenhuma significação.

«No meio do estagnamento geral que passa a nossa Academia, onde, não raro, são esmagadas as nossas melhores intelligencias sob o peso da irresponsabilidade collectiva, estamos certos, o nosso apparecimento significará sem um acontecimento pelo menos um protesto em acção.

«E o nosso protesto torna-se tanto mais opportuno, quando, sobre modo, sobra-nos a satisfação de não pertencermos ao numero daquelles, que sentem eterna e palpante a decadencia da vida intellectual de nossa Escola.

«Acreditamos na regeneração de nossos habitos desviados sem duvida daquelles que fizeram, as delicias dos crevões de Castro Alves, Tobias, Palhares e tantos outros, que estilhagaram a tela bronzada da arte litteraria o mais bello pedago da litteratura nacional.

«E' esta a nossa grenga, errando esta tribuna cor. franca collaboração para todos os nossos collegas.

«Bem sabemos avaliar o peso da responsabilidade que este facto vem para nós acarretar.

«A arena de nosso combate não é alisada nem segura.

«Muitas vezes, diremos como algum, o coração nos sangrará, e desaltecimento invadirnos-ha o animo, a fé vacillará mas não renegal-a-hen os por prego nemhum.

«No embate dos principios, nas controversias em que nos empenharmos respeitaremos o valor moral dos individuos e teremos sempre diante dos olhos a bella sentença de Strauss: no meio das luctas e antilhesas deste mundo, não esqueçamos nunca a lere-ruencia.»

Ao novo collega desejamos vida longa e todas as prosperidades.

Consolidação de posturas.— Pelo nosso illustre amigo capitão Manoel Lo-Correia Lima, digno secretario da camara municipal d'esta capital, foi confeccionado um importante trabalho relativo a consolidação das posturas municipaes em vigor e acompanhado d'um indice.

E' uma obra de grande utilidade e que honra ao seu auctor.

Agradecemos ao capitão Lopes a fineza da offerta q' nos fez d'um exemplar d'essa obra.

Eleição provincial.— Está marcado para o dia 2 de setembro proximo vindouro, e não para o dia 1.º do mesmo mez como por engano sabiu no «Telephone».

Aposentadoria.— O nosso prezado amigo capitão João Mendes da Silva requereu o obteve sua aposentadoria no lugar de contador do thesouro provincial, no desempenho do qual sempre deu as melhores provas de dedicação, zelo, amor á causa publica e intelligencia esclarecida o illustre funcionario que se recolhe hoje a vida privada, gozando da geral estima.

Fallecimento.— Consta por telegramma ter fallecido na corte o illustre piauiense dr. Thibério de Moura, digno filho do dr. Constantino Moura, de saudosa memoria.

O fallecido era medico, e medico distincto, que gozava de muita estima.

A sua exm.ª mãe e numerosos parentes nosas condolencias.

ANNUNCIOS.

Despedida.

Retirando-me hoje para a cidade de Amarante, onde residio, faço por este meio minhas despedidas áquelles amigos que me honraram com suas visitas e dos quaes não me pude despedir pessoalmente, pela presteza do meu regresso; offerecendo-lhes ali os meus serviços.

Theresina, 10 de julho de 1889.

Jesuíno José de Freitas.

Despedida.

O abaixo assignado, seguindo amanhã para Piracurca, onde residio, despede-se das pessoas, que nesta capital, o honraram com suas visitas, e pede-lhes desculpa de não poder cumprir pessoalmente este dever, como desejava.

Theresina, 11 de julho de 1889.

Padre Maximo Martins Ferreira.

O abaixo assignado, partindo no vapor de 10 deste e não podendo pessoalmente despedir-se de todos os amigos que lhe honraram com suas visitas, vem por meio da imprensa, nem só assim o fazer, como agradecer aos mesmos esta consideração, offerecendo-lhes, em S. Raimundo Nonato, lugar de sua residencia, seu limitado prestimo.

Theresina, 8 de julho de 1889.

José Porphyrio de Miranda Junior.

Antonio Joaquim da Silva Rios, retirando-se para seu sitio S. Luiz, e não tendo podido despedir-se pessoalmente de todos os cavalheiros, que o honraram com suas visitas, vem fazer o por este meio, e offerecer-lhes ali o seu limitado prestimo.

Theresina, 10 de julho de 1889.

Gratidão.

Manoel Raimundo da Paz e sua familia, se confessam penhorados a todas as pessoas que se interessaram pela vida e saúde de seu idolatrado filho Leopoldo, que um atroz pa-decimento acaba de arcarear-lhes dos braços. Agradece-nos, ali, particularmente, a aquellas pessoas que bondosa e espontaneamente ajudaram nas lides do tratamento e cuidados com o enfermo durante muitos dias, e as que acompanharam ao saimento.

Theresina, 13 de julho de 1889.

João da Cruz e Santos — P.

Gil Martins Gomes Ferreira — 1.º S.

Raimundo Antonio Lopes

Manoel Gil Castello Branco.

Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Theresina, 1889: impr. por Joaquim O. Costa.